



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018

#### Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Criança

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga da Criança com o objetivo de valorizar, divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes neste Município, assim como promover o combate ao trabalho infantil.

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Criança será entregue às pessoas jurídicas:

I - que se destaquem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que apoiam as crianças;

II - que não explorem o trabalho infantil e não o permitem em sua cadeia produtiva;

III - que realizarem ações sociais em benefício de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A concessão do Selo Empresa Amiga da Criança será realizada pela Câmara Municipal de Hortolândia em solenidade especial, por ocasião das comemorações:

I - do Dia das Crianças comemorado em 12 de outubro;

II - do Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação celebrado em 18 de maio, instituído pela Lei Municipal 3411/2017.

**Art. 4º** A outorga do Selo Empresa Amiga da Criança será proposta por Vereador ou pela Mesa Diretora, por meio de Projeto de Decreto Legislativo na forma regimental, com a indicação da empresa a ser homenageada.

§ 1º O projeto de Decreto Legislativo deve conter o relato das qualidades previstas do artigo 2º deste Decreto, sendo instruído com a documentação que comprove os requisitos de modo a referendar o merecimento do Selo.

§ 2º A indicação da empresa poderá ser requerida ao Vereador ou à Mesa Diretora pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por entidades que apoiam as crianças ou pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Selo Empresa Amiga da Criança constará de um certificado fornecido à empresa pelo Poder Legislativo, ilustrado com o Brasão do Município e com o logotipo da Câmara Municipal de Hortolândia, sendo assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** As empresas que receberem o Selo Empresa Amiga da Criança ficam desde já autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos e a chancela oficial poderá ainda ser utilizada nas veiculações publicitárias, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** O prazo para exploração do Selo será de 4 (quatro) anos, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018

**Luiz Carlos Silva Meira**  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

É importante que as empresas de nossa cidade tenham participação ativa na luta contra o trabalho infantil, assim como na promoção de atividades que apoiem crianças e adolescentes do município que precisam de nosso suporte.

Nesse contexto, surge o "Selo Empresa Amiga da Criança" que engaja o empresariado na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mobilizando e reconhecendo empresas que realizam ações sociais para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Segundo o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Hortolândia, hoje, mais de 10 entidades localizadas em nossa cidade auxiliam crianças e adolescentes moradores do município. Sendo assim, é de suma importância que as empresas desempenhem um papel de, não só suporte as crianças e adolescentes, mas também de auxílio para essas entidades que atuam diretamente com os pequenos que necessitam.

No Brasil, 2,7 milhões de crianças e adolescentes ainda são vítimas da exploração do trabalho infantil, segundo o "Mapa do Trabalho Infantil", divulgado em outubro de 2017.

É extremamente necessário que haja um combate à naturalização do trabalho infantil, visto que quando falamos desse problema, também estamos relacionados aos "acidentes, mortes, uma evasão escolar enorme relacionada a isso, consequências psicológicas do desenvolvimento e crescimento de toda uma geração que deveria estar na escola, entre outros abusos como aliciamento pelo tráfico e exposição maior a exploração sexual."

Sendo assim, reconheçamos e incentivemos àqueles que se dispõem a ajudar essas crianças e as entidades que as auxiliam.

Diante de todo exposto e pela relevância da matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018

**Luiz Carlos Silva Meira**  
*Vereador*